

Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia”, “2643 - Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação”, “2250 - Contratação de Cooperativas e Empresas Assistenciais”, “2449 - Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento Cultural”, “2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para a Saúde à Rede Assistencial do Estado” e “2090 - Fornecimento de Medicamentos Especializados”, dispostos nas unidades orçamentárias, não poderão ser remanejados durante a execução orçamentária pelo órgão, com exceção das alterações do detalhamento de despesa - ADD I.

Parágrafo único. O orçamento alocado nas ações constantes do *caput* somente poderão ser remanejados pelo Órgão Central de Orçamento do Estado.

Art. 6º Fica o Órgão Central de Orçamento do Estado autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, conforme a necessidade da execução orçamentária.

Art. 7º A gestão dos recursos contingenciados será coordenada pelo Órgão Central de Orçamento do Estado mediante deliberação do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 8º Os pedidos de desbloqueios orçamentários de processos licitatórios deverão ser enviados à Secretaria Executiva de Orçamento, por meio de Ofício, ao qual serão anexados os seguintes documentos: ND de bloqueio e Portaria com despacho de homologação do Centro de Serviços Compartilhados/CSC, informando a empresa vencedora do certame e o valor da licitação.

Parágrafo único. Serão desbloqueados pelo Órgão Central de Orçamento do Estado os valores homologados pelo Centro de Serviços Compartilhados.

Art. 9º As solicitações de abertura de crédito suplementar destinadas ao atendimento de emendas parlamentares impositivas serão de responsabilidade exclusiva do órgão beneficiário da emenda parlamentar.

Art. 10. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica à Defensoria Pública do Estado do Amazonas, em virtude de este ser órgão dotado de autonomia administrativa e financeira.

Art. 11. As exceções que, porventura, possam surgir, serão objeto de deliberação do Secretário de Estado da Fazenda.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 15 de janeiro de 2020.

CHRISTIANE TRAVASSOS DOS SANTOS
Secretária Executiva de Orçamento

Protocolo 1564

PORTARIA
Nº 0010/2020-GSEFAZ

DISPÕE sobre procedimentos e prazos de cadastro e operacionalização das emendas parlamentares individuais impositivas e de superação de impedimentos técnicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições estabelecidas no Decreto nº 36.218, de 09 de setembro de 2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DO OBJETO**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre procedimentos e prazos de cadastro e operacionalização das emendas parlamentares individuais impositivas e de superação de impedimentos técnicos, em atendimento ao disposto no art. 158, §§ 8º a 20, da Constituição Estadual.

CAPÍTULO II **DOS CONCEITOS**

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Órgão Central de Orçamento: Secretaria Executiva de Orçamento - SEO;

II - Unidade Orçamentária: Entidade da administração direta ou indireta do Estado do Amazonas que é contemplada com emenda parlamentar individual para a realização de um determinado programa de trabalho;

III - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO: sistema informatizado de orçamento do Governo Estadual no qual serão cadastradas e atendidas às emendas parlamentares individuais impositivas, por meio de crédito suplementar;

IV - Beneficiário: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Estado ou organização da sociedade civil, indicados por autores de emendas parlamentares individuais impositivas, para fins de recebimento de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado;

V - Indicação de beneficiário: procedimento por meio do qual o autor de emenda parlamentar individual impositiva determinará no módulo

orçamento impositivo, no SIGO, os beneficiários de suas emendas e seus respectivos valores, para fins de execução orçamentária e financeira;

VI - Impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária das emendas parlamentares individuais impositivas, como:

a) Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

b) Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

c) Falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

d) Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

e) Não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

f) Incompatibilidade da emenda parlamentar individual impositiva com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

g) Emenda parlamentar individual impositiva que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

h) Não apresentação de proposta ou plano de trabalho;

i) Desistência do proponente;

j) Reprovação da proposta ou plano de trabalho;

k) Valor insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

l) Reestimativa da receita e da despesa para cumprimento de meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

m) Outras razões de ordem técnica devidamente justificadas pela Unidade Orçamentária a ser contemplada com a emenda e pelo Órgão Central de Orçamento.

CAPÍTULO III **DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 3º O regime de execução estabelecido nesta Portaria tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, independentemente de autoria.

CAPÍTULO IV **DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS**

Art. 4º Em 11 de fevereiro de 2020 o Órgão Central de Orçamento promoverá a abertura do módulo orçamento impositivo no SIGO para que os autores das emendas parlamentares individuais impositivas indiquem, até 18 de fevereiro de 2020, nos termos do Anexo XI, da Lei nº 5.065, de 30 de dezembro de 2019, os beneficiários e seus respectivos valores, bem como a ordem de prioridade, para efeito da aplicação dos limites de execução das emendas individuais impositivas de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º A indicação de beneficiários descrita no *caput* deverá sempre observar o disposto no art. 158, § 8º, da Constituição Estadual, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos, 12% dos valores para ações e serviços públicos de saúde e 25% na educação.

§ 2º No tocante às transferências fundo a fundo, deverão ser indicados como beneficiários, no módulo Orçamento Impositivo no SIGO, os fundos estaduais ou municipais, e não as entidades a serem indiretamente beneficiadas.

CAPÍTULO V **DA ANÁLISE DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA**

Art. 5º Os órgãos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas unidades orçamentárias tenham sido contempladas com emendas individuais impositivas, serão responsáveis pela análise, homologação e impedimento técnico das emendas cadastradas no módulo Orçamento Impositivo no SIGO.

Parágrafo único. O prazo para os órgãos beneficiários realizarem análise, homologação e indicação das emendas parlamentares individuais impositivas cujos impedimentos sejam insuperáveis, será até o dia 13 de março de 2020.

Art. 6º As emendas parlamentares individuais impositivas cujos impedimentos sejam insuperáveis deverão estar devidamente justificados pelo órgão beneficiário da emenda, com o intuito de encaminhar relatório ao Legislativo.

§ 1º Para fins de solicitação de alteração das emendas parlamentares individuais impositivas, o autor da emenda deverá registrar a alteração no módulo Orçamento Impositivo no SIGO e efetuar o envio à Coordenadoria de Controle de Emendas Parlamentares Impositivas do Legislativo para validação e posterior encaminhamento ao órgão beneficiário para homologação.

§ 2º Os órgãos poderão, a seu critério, determinar prazos e condições para que as informações de que trata o § 1º deste artigo sejam incluídas no módulo Orçamento Impositivo no SIGO, desde que não ultrapassem os prazos estabelecidos pelo Órgão Central de Orçamento.

Art. 7º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação ou elemento de despesa, função, subfunção, programa e ação, cabendo ao autor da emenda parlamentar individual impositiva realizar os ajustes necessários no módulo do Orçamento Impositivo no sistema SIGO.

Art. 8º As indicações de remanejamento das programações cujos impedimentos sejam insuperáveis, recebidas do Poder Legislativo, nos termos do art. 158, § 13, II, da Constituição Estadual, serão consolidadas pelo Órgão Central de Orçamento e relacionadas em relatório gerencial a ser encaminhado à Assembleia Legislativa, para a devida alteração.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias atendidas por créditos adicionais, na forma do *caput* deste artigo, não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias até a publicação dos respectivos atos normativos.

Art. 9º Para fins de solicitação de alteração orçamentária destinada a modificar o programa de trabalho, tais como: função, subfunção, programa, ação e unidade orçamentária, o autor da emenda parlamentar individual impositiva deverá remeter ao Órgão Central de Orçamento documento formal com a devida solicitação de alteração, para posterior modificação no sistema SIGO.

§ 1º No tocante à necessidade de alteração da codificação do órgão superior pela codificação da unidade orçamentária, o autor da emenda parlamentar individual impositiva deverá adotar o procedimento descrito no *caput* deste artigo.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo impossibilitará a validação da emenda pelo Órgão Central de Orçamento.

§ 3º As alterações de que tratam este capítulo deverão ser realizadas antes da abertura do crédito orçamentário.

§ 4º Fica proibido qualquer tipo de alteração em emenda parlamentar individual impositiva após a liberação orçamentária e a publicação do Decreto no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. As alterações mencionadas no artigo 6º desta Portaria deverão ser realizadas até o dia 30 de outubro de 2020. Após este período, o Órgão Central de Orçamento não procederá à autorização para a modificação.

Art. 11. A omissão ou erro no cadastro dos ajustes, descritos neste capítulo, implicará na indicação de impedimento de ordem técnica.

Art. 12. As condições para celebração do convênio ou contrato de repasse deverão ser caracterizadas como obrigações a termo de responsabilidade exclusiva do proponente e não serão indicadas como impedimento de ordem técnica de que trata o art. 6º desta Portaria.

Art. 13. A celebração de qualquer convênio, contrato de repasse, termo de colaboração, termo de fomento ou termo de parceria com organizações da sociedade civil dependerá do atendimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável a cada tipo de instrumento, em especial ao constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Executiva de Orçamento, no âmbito das suas competências, realizará a coordenação e o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos descritos nesta Portaria, por meio de acesso irrestrito ao sistema SIGO, promovendo inclusive as comunicações devidas aos interessados.

Art. 15. O Departamento de Contabilidade Pública/DECON, no âmbito de suas competências, realizará a coordenação, acompanhamento e o bloqueio/desbloqueio da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar individual impositiva, por meio de acesso irrestrito ao Sistema de Administração Financeira Integrada/AFI, promovendo inclusive atos normativos e comunicações aos interessados.

Art. 16. A Unidade Orçamentária a ser contemplada com a emenda parlamentar individual impositiva, no âmbito de suas competências, será responsável pela análise de que trata o art. 2º, VI, desta Portaria, e pela inclusão da solicitação de crédito suplementar para o atendimento da emenda parlamentar individual impositiva no sistema SIGO, observando os prazos contidos da Emenda Constitucional nº 101, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 17. A transferência obrigatória do Estado, para a execução de emendas individuais impositivas de execução obrigatória, a Municípios, independe da adimplência do ente federativo destinatário, conforme art. 158, § 12, da Constituição Estadual.

Art. 18. Em ano de eleição os órgãos beneficiários de emendas parlamentares individuais impositivas deverão observar o disposto no § 11, do art. 158, da Emenda Constitucional nº 101, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 19. Fica a Coordenadoria de Controle das Emendas Parlamentares Impositivas responsável pela divulgação do Cronograma de Atividades das Emendas no site da Assembleia Legislativa, bem como a gestão de perfis - GESTORMENDA, cadastro e validação das emendas individuais impositivas.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA,** em

Manaus, 15 de janeiro de 2020.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 1554

Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NOTA DE CANCELAMENTO

Tornar sem efeito a publicação do extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 111/2017**, celebrado entre **SUSAM e R MATOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP.**, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas n.º 34.093 do dia 26/09/2019, Publicações Diversas pág. 13.

Manaus, 14 de janeiro de 2020.

JOÃO PAULO MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde, em exercício

Protocolo 1506

Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições,

PORTARIA GS Nº 021, de 13 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO o teor do processo nº 01.01.028101.36334.2019 e do laudo médico nº 149106/2019,

RESOLVE:

I. READAPTAR temporariamente, nos termos do art. 32 e Parágrafo Único da Lei nº 1778/87, a servidora **AÉZIA PINHEIRO DE FRANÇA**, Professor PF20, ESP-III, matrícula 142466-1A, lotada na Escola Estadual Hilda de Azevedo Tribuzzy/Manaus, turno noturno, como Apoio Pedagógico, de 17/11/2019 a 13/05/2020;

II. DETERMINAR ao Departamento de Gestão de Pessoas/Gerência de Lotação que atribua à professora as atividades, conforme estabelecido no art. 4º e seus parágrafos, da Portaria nº 017, de 09 de janeiro de 1997.

PORTARIA GS Nº 022, de 13 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO o teor do processo nº 01.01.028101.18547.2019, junto ao processo 01.01.028101.18549.2019 e dos laudos médico nº 130500 e 130501/2019,

RESOLVE:

I. READAPTAR em definitivo, nos termos do art. 32 e Parágrafo Único da Lei nº 1778/87, a servidora **TÂNIA IEDA LUZEIRO CASTRO**, Professor PF20, ESP-III / Professor Integrado, matrícula 108157-8D/E, lotada na SEDUC/ Departamento de Gestão Escolar/ DEGESC/ Manaus, turnos matutino e vespertino, a contar de 12/02/2019;

II. DETERMINAR ao Departamento de Gestão de Pessoas/Gerência de Lotação que atribua à professora as atividades, conforme estabelecido no art. 4º e seus parágrafos, da Portaria nº 017, de 09 de janeiro de 1997.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de janeiro de 2020.

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 1499

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS 006, de 06 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do MEMO 002/2020 - GELOT/SEDUC, Resolve,

DESIGNAR para atuarem nas Escolas Estaduais, em substituição aos titulares em gozo de licença médica, maternidade ou especial, os Professores abaixo relacionados:

AMATURÁ

E.E. AMATURA

EREZILDA DA COSTA BICHARRA, matrícula 128819-9F, para ministrar 18h, de Filosofia, Sociologia e Religião, no turno noturno, em substituição à **JANE CARMEM BARROSO EUFRASIO**, no período de 30/09/2019 a 29/10/2019, PROC. 37259.19.

SANDERLI MARIA CATIQUE DOS SANTOS, matrícula 149129-6B, para ministrar 20h, de Português, no turno matutino, em substituição à **SONIA BONIFACIO DE SANTANA**, no período de 10/04/2019 a 08/06/2019, PROC. 37258.19.